



DECRETO Nº 121, DE 25 DE JULHO DE 2019

**ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS
DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 074/ 2019.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente os dispositivos do Artigo 2º, do Decreto nº 074/2019, publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os meios de divulgação que se enquadrarem neste Decreto deverão ser retirados por seus proprietários no prazo de no máximo até 31 de dezembro de 2019, após sua publicação”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto 074/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 25 de julho de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. Nº 11.345/2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica (ES), segunda-feira, 29 de julho de 2019.

aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Cariacica-ES, ____/____/20__.

ADMINISTRAÇÃO

EMPRESA PARCEIRA

DECRETO Nº 121, DE 25 DE JULHO DE 2019

ALTERA PARCIALMENTE DISPOSITIVOS DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 074/ 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente os dispositivos do Artigo 2º, do Decreto nº 074/2019, publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os meios de divulgação que se enquadrarem neste Decreto deverão ser retirados por seus proprietários no **prazo de no máximo até 31 de dezembro de 2019**, após sua publicação".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto 074/2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 25 de julho de 2019.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 122, DE 25 DE JULHO DE 2019

REGULAMENTA AS MANIFESTAÇÕES DE CARNAVAL DE BLOCOS DE RUA DE CARIACICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e incremento do ordenamento urbano durante o período carnavalesco e pré-carnavalesco;

CONSIDERANDO a transversalidade das funções das equipes de governo que respondem pela sinergia necessária à implementação das políticas públicas que caracterizam a atividade macro funcional da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o Carnaval e demais eventos pré-carnavalescos são eventos turísticos que geram empregos e renda para a população e receitas para a Prefeitura, sendo assim de interesse social, turístico e cultural do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO que os blocos carnavalescos, ao promover ensaios e desfiles em logradouros públicos, produzem impactos especialmente

suscetíveis de atuação e cuidados do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a dimensão cultural, simbólica, econômica e turística do Carnaval de Rua no Município de Cariacica, a sua importância histórica e artística, bem como sua característica territorial, de presença capilarizada nas comunidades do município;

CONSIDERANDO a necessidade de regramento do Carnaval de Rua, consolidando a política e o ordenamento das várias esferas de intervenção da Prefeitura Municipal e de outros agentes, com vistas à afirmação da dimensão cultural desse evento e à valorização comunitária de suas manifestações,

DECRETA:

Art. 1º Considera-se Carnaval de Rua, para os fins deste decreto, o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, sem finalidade lucrativa, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de blocos e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

Art. 2º As manifestações carnavalescas devem percorrer preferencialmente seu itinerário e horário tradicionais, sem prejuízo dos períodos necessários à concentração, desfile do bloco e à dispersão que não devem ultrapassar às 23 horas.

Art. 3º Tratando-se de ocupação temporária de bens públicos, nas manifestações do Carnaval de Rua não poderão ser utilizadas cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação do público, permitindo-se o uso de vestuário distintivo que apenas identifique o respectivo grupo, sem que se constitua em elemento condicionante à participação.

Parágrafo único. Somente será admitido o uso de cordas para a finalidade específica de proteção e isolamento dos músicos, equipamentos de som, trios elétricos e assemelhados.

Art. 4º No regramento das atividades e de sua dinâmica será resguardado o conjunto de características próprias do Carnaval de Blocos de Rua de Cariacica, devendo ser observado o seguinte:

I - Os blocos e demais manifestações do Carnaval de Rua realizarão suas atividades durante o Carnaval oficial e no período pré e pós-carnavalesco, conforme calendário definido, para cada ano, em ato da Secretaria Municipal de Cultura;

II - Os blocos deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Cultura definindo seus pleitos referentes ao itinerário, horário, número estimado de foliões, número de apresentações por bloco e identificando o responsável e corresponsável;

III - A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará ficha de inscrição online ou física para o cadastro dos blocos para os órgãos municipais relacionados com o evento;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais: Maria de Lourdes M. Coelho
Av. Mário Gurgel, Nº 2.502 - Bairro Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-900 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807